

## **LEI N° 1.033/18 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

### **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL “JOVEM NO CAMPO” DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DORILDO PEGORINI**, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jardinópolis aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Habitação Rural denominado “**JOVEM NO CAMPO**”, destinados às pessoas residentes no perímetro rural do Município de Jardinópolis a pelo menos dois (02) anos e com renda líquida mensal de até quatro (04) salários mínimos.

**Art. 2º** O Programa de Habitação Rural destina-se exclusivamente a jovens agricultores (agricultoras) que não possuam casa própria e/ou residem com seus pais ou familiares, como forma de incentivar a permanência dos jovens no meio rural, com o objetivo de evitar o êxodo rural.

Parágrafo Único – Também poderá ser beneficiado o jovem agricultor (a) que possuir residência e a mesma estiver em péssimas condições de habitabilidade.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Habitação rural será executado com a participação do Município e beneficiários selecionados através de edital o qual será divulgado na forma legal.

**Art. 4º** O Município concederá aos beneficiários deste programa o direito real de uso da habitação por tempo indeterminado enquanto permanecerem na propriedade, de forma gratuita.

**Art. 5º** O Programa será desenvolvido exclusivamente no perímetro rural do Município de Jardinópolis.

**Art. 6º** Compete ainda ao Município a coordenação do Programa, bem como o fornecimento gratuito de projetos padrões, infraestrutura básica tais como: terraplanagens.

**Art. 7º** Os interessados deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando os seguintes requisitos:

I – residência no perímetro rural do Município de Jardinópolis de no mínimo dois (02) anos;

II- Comprovação de que reside com os pais (ou outro familiar) e que não possui casa própria, mediante documento idôneo (comprovante de nota fiscal de produtor rural ou declaração firmada pelo beneficiário, seus genitores e duas testemunhas).

III – Comprovar renda líquida inferior ou igual a quatro (04) salários mínimos mensal;

IV–não possuir casa própria ou para aqueles que possuem casa própria, para fins de enquadramento no programa, deverão comprovar que a residência encontra-se em péssimas condições de habitabilidade.

V –não ser beneficiário de outro programa habitacional;

**Art. 8º** Os inscritos que preencherem as condições do artigo anterior, serão classificados pelo Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, considerando os seguintes critérios, independentemente da ordem:

I – maior tempo de residência no meio rural no Município de Jardinópolis;

II – maior número de filhos ou dependentes;

III – menor renda familiar “per capita”.

Parágrafo Único – Persistindo o empate técnico na classificação dos selecionados, será realizado o desempate através de sorteio público.

**Art. 9º** Fica instituída uma comissão municipal junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário que serão designados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 10º** O beneficiário do direito real de uso do imóvel (moradia) será responsável pela sua conservação e limpeza, executando as suas custas a edificação, ficando responsável desde a assinatura do contrato pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 11** O beneficiário não poderá vender, alugar, emprestar, ou de qualquer forma ceder o uso do imóvel a terceiros, sem o consentimento do Município, devendo usá-lo exclusivamente com a finalidade de habitá-lo, juntamente com sua família.

**Art. 12** Em caso de morte do beneficiário ou invalidez permanente, o direito de uso será transferido ao (a) cônjuge meeiro (a), companheiro (a) e/ou aos seus herdeiros de acordo com a legislação vigente.

**Art. 13** O beneficiário não poderá no imóvel, fazer obra ou escavação que de qualquer maneira prejudiquem ou depreciem o seu valor, bem como as obras que obstruam a passagem das águas que tiverem escoamento natural pelos mesmos.

**Art. 14°** Se o beneficiário do Programa mudar de domicílio ou abandonar a atividade agrícola no prazo de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do benefício, será devida uma indenização ao Município no equivalente a 05 (cinco) salários mínimos para fins de compensação do valor investido.

**Art. 15** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a construção das moradias, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a baixar normas visando regulamentar a presente lei.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis, SC em 11 de Dezembro de 2018.

**DORILDO PEGORINI**  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

**NILSON JOSÉ ZATTI.**  
Chefe de Gabinete.